



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02 Tavares - PB, Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2023

EDIÇÃO Nº CCXL

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TAVARES - PB

RESOLUÇÃO - CMAS - Nº. 01, de 07/02 DE 2023.

DISPÕE SOBRE A
REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS
FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FEAS - FUNDO
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DO FMAS - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL REFERENTES AO ANO
DE 2022 PARA USO EM 2023, NA
GESTÃO DO SUAS, NO
MUNICÍPIO DE TAVARES, PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Tavares, Estado da Paraíba no uso das atribuições Legais e Regimentais que lhes são conferidas pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de setembro de 1993 e com fulcro na Lei Municipal nº 290/97 de 25 de março de 1997 cominado com a Lei 780/2016 de 03 de março de 2016;

CONSIDERANDO a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 07/02, Ata 002/2023;

CONSIDERANDO que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos. Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial. Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela

execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para os exercícios seguintes;

CONSIDERANDO a Portaria 378/2020 seguiremos a mesma lógica, sendo os saldos reprogramados dentro do respectivo bloco de proteção, respeitando a finalidade de cada serviço.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2022 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 03 de 27 de maio de 2022 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2022 c/c a Resolução de nº.: 06 de 26 de agosto de 2022 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Tavares não ficou elegível nos Blocos da PSB devido no período de levantamento dos saldos ter mais de R\$ 22.421,52.

CONSIDERANDO que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2023, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2022 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2022 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2023 à 31/12/2023, conforme explanado a seguir:

Recurso Ordinário:

Quadro 1 - Plano de utilização dos recursos a reprogramar - Saldo em 31/12/2022 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). RECURSOS ORDINÁRIOS:
VALOR TOTAL R\$ 123.098,02 (cento e vinte e três mil e noventa e oito reais e dois centavos).

Bloco/Grupo Proteção	Tipo de conta	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único - PAB/CADÚNICO	IGD-PAB FNAS	2714-6	21.297-0	R\$ 25.594,57	Aquisição de equipamento informático, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, melhoria espaço físico da gestão do PAB, divulgação de campanha de inclusão, revisão e atualização, pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
Bloco da Gestão do SUAS	GSUAS FNAS	2714-6	17.385-1	R\$ 15,56	Aquisição de gêneros alimentícios, apoio técnico aos conselheiros do CMAS, material de

Bloco/Grupo Proteção	Tipo de conta	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação
Bloco da Proteção Social Básica	PSB FNAS	2714-6	17.386-X	R\$ 62.394,94	consumo destinado ao CMAS, pagamento de diárias e deslocamento dos trabalhadores do SUAS para atender o princípio da educação permanente da gestão do SUAS
BPC	BPC ESCOLA	2714-6	17.378-9	R\$ 1.446,94	Pagamento de pessoal (servidores que compõem as equipes referência e de apoio), aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, assessorias para fomento e garantia do princípio do SUAS de educação permanente, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipais do SCFV e CRAS, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (SCFV e CRAS), pagamento de prestações de serviços vinculados a finalidade do mesmo.
Grupo de Programas	CRIANÇA FELIZ	2714-6	18.076-9	R\$ 33.646,01	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros alimentícios para ações do Programa em seus eventos adstrios às suas metodologias, material educativo, material de expediente, material de consumo, material permanente e pagamento de prestação de serviço em favor do programa e suas diretrizes.

Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2022 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) **RECURSO ORDINÁRIO, VALOR TOTAL: R\$ 1.567,52 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

Bloco	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação	Equipamento destinado
Proteção Social Básica - PSB	2714-6	19.380-1	R\$ 00,00	Cumprir o objetivo do art. 63 da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB Sendo 100% para ações de custeio.	REDE INTEGRANTE DA PSB
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	2714-6	19.380-0	R\$ 1.567,52	Despesas que se adequem a natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal	PSB
Bloco da Proteção Especial - PSE	2714-6	19.383-6	RS A REPROGRAMAR	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB Sendo 100% para ações de custeio.	FOMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA COMPLEXIDADE

Quadro 3 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2022 dos Recursos Transferidos com base no art. 12 da Portaria 369/2020, EC 106 e com base na Portaria do MDS 113/2015 - **RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS ESPECIAIS: VALOR TOTAL: R\$ 294.657,46 (Duzentos e noventa e quatro seiscientos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

Bloco/Grupo Proteção	Tipo de conta	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação
Bloco da Gestão do SUAS	COVIDEPI	2714-6	19.672X	R\$ 320,85	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - SIGTV G3-2021	SIGTV G3	2714-6	21.109-5	R\$ 549,17	Atender todos os pré-requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - SIGTV EST 3	SIGTV G3	2714-6	21.148-6	R\$ 293.787,44	Atender todos os pré-requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2023 são em caráter de Recursos Ordinários o valor total R\$ 123.098,02 (cento e vinte e três mil e noventa e oito reais e dois centavos), em caráter de Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de R\$ 1.567,52 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e em caráter de Recurso Especial Extraordinário R\$ 294.657,46 (Duzentos e noventa e quatro seiscientos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Tavares - PB, 31 de janeiro de 2023.

Carlei Ayla Gomes da Silva
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 056/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **FABIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 3257305 SSP/PB e CPF nº 098.224.524-62, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, símbolo CC2, Matrícula 52.540, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Fevereiro de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES - PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023, VOLTA AO TRABALHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - Paraíba, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que todos os servidores de Cargos Comissionados foram exonerados conforme a Portaria nº 008/2023,

CONSIDERANDO que a Servidora em comento, após exoneração comunicou estado de gravidez.

RESOLVE:

I - Convocar a servidora a Senhora **MILENA BEZERRA DA SILVA** para retornar ao trabalho, sob pena de abandono

III - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Tavares - PB, em 08 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDSON CORDEIRO
Presidente